



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PS/LOULÉ CONTRA O JORNAL "REGIÃO SUL" (Aprovada na reunião plenária de 18.SET.96)

I - FACTOS

I.1 - Em 29 de Julho de 1996, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Comissão Política Concelhia de Loulé do Partido Socialista (PS/Loulé), subscrita pelo respectivo presidente, Sérgio Moreira Viegas, contra o jornal "Região Sul", de Almancil.

Refere o queixoso que o periódico publicou, na edição de 24 do mesmo mês, a páginas 4, um texto sob o título "Júlio Sousa em defesa da honra vai demitir-se da C.P.", no qual - diz - "veicula afirmações atribuídas a Júlio Sousa que consideramos lesarem a verdade dos factos, para além de algumas passagens serem difamatórias e atentarem contra o bom nome dos visados, e particularmente o signatário".

E acrescenta:

"Mas, muito acima dos considerandos veiculados pelo jornal e que motivaram da nossa parte o uso do direito de resposta, o qual esperamos que seja cumprido, consideramos que o 'Região Sul' não cumpriu as regras da isenção e do rigor.

"Na verdade, em circunstância alguma o jornal procurou ouvir a versão dos cidadãos e entidades visadas pelas afirmações que veicula. Quer o signatário, quer o órgão do PS a que preside (Comissão Política Concelhia de Loulé) não foram confrontados com as afirmações que o jornal veicula".

Junta cópia do texto que deu origem à queixa.

I.2 - Oficiou-se ao jornal "Região Sul" tendo em vista obter o seu comentário sobre a queixa. O respectivo director respondeu que o jornal "apenas se limitou a noticiar um facto político com origem num comunicado - que se junta - emitido por Júlio Filipe Sousa, membro da Comissão Política Concelhia do PS/Loulé, distribuído a dezenas (ou mesmo centenas) de militantes do PS/Loulé e expressamente entregue a este jornal (...)".

Mais informa que "por estarmos sobre a hora de fecho da edição em que efectuámos a publicação do artigo a que se refere o queixoso, e por se encontrar encerrada a sede do Partido Socialista em Loulé, não foi possível efectuar qualquer contacto com o seu presidente ou qualquer outro membro da Comissão Política (...)".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Refere, finalmente, ter recebido do queixoso "um pedido de publicação - invocando a Lei de Imprensa e o respectivo Direito de Resposta -, o que irá ser satisfeito (...)".

Junta cópia do comunicado de Júlio Filipe Sousa.

I.3 - Oficiou-se, de novo, ao jornal, pedindo cópia da publicação do direito de resposta.

Pela cópia, recebida na AACS em 6 de Setembro, verifica-se que o "Região Sul" publicou, na edição de 28 de Agosto, a carta do queixoso, sob a epígrafe "Satisfazendo o 'Direito de Resposta'".

I.4 - Iguamente se oficiou ao queixoso, solicitando que se pronunciasse sobre o acolhimento dado pelo jornal ao seu pedido de exercício do direito de resposta.

O queixoso veio informar, por carta recebida na AACS em 13 de Setembro, que, nas mesmas edição e página em que publicou a resposta, o jornal inseriu um comentário à mesma - não incluído pelo respectivo director na cópia remetida a esta Alta Autoridade -, sobre o qual o PS/Loulé faz diversas observações, acrescentando que vai, a propósito, tentar exercer novo direito de resposta, como lhe faculta a Lei de Imprensa.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alínea I) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Um dos deveres fundamentais do jornalista, segundo estabelece o respectivo Estatuto - aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro -, consiste em "respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação".

Decorre, naturalmente, de tal preceito, a norma do nº 1 do Código Deontológico (versão em vigor desde 4 de Maio de 1993), segundo a qual o jornalista está obrigado a comprovar os factos que noticia, "ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso".

Ora, o que ocorreu no caso sob apreciação foi que o jornal "Região Sul", tendo recebido um comunicado de alguém contendo acusações a terceiros, se limitou à transcrição de tal documento, não curando de observar o princípio ético elementar de ouvir os acusados acerca das imputações que ali lhes eram feitas.

./.

576



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.3 - É de registrar a circunstância de o jornal ter publicado de pronto o texto que, no uso do direito de resposta, o queixoso lhe enviou.

Refira-se, entretanto, que só no âmbito de eventual nova queixa do PS/Loulé poderá a AACS pronunciar-se relativamente à forma como o jornal acolheu o seu direito de resposta ao escrito em causa, isto tendo em conta a manifestada intenção do queixoso de vir a exercer de novo aquele direito, como previsto na Lei de Imprensa.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Comissão Política Concelhia de Loulé do Partido Socialista (PS/Loulé) contra o jornal "Região Sul", de Almancil, por motivo da publicação, em 24 de Julho de 1996, de um escrito intitulado "Júlio Sousa em defesa da honra vai demitir-se da C.P.", que alega conter afirmações inverídicas e difamatórias, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que, na circunstância, o jornal menosprezou o rigor informativo a que está ética e legalmente obrigado.

Assim, a Alta Autoridade recomenda ao periódico a estrita observância das normas legais a que está vinculado, designadamente respeitando o princípio do contraditório.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Setembro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

577